



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/15

PROCESSO TCA n.º 14.587/026/15

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG n.º 7.679.179 e CPF n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de sua Procuração, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 47.297, de 6/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º 47.945, de 16/07/2003 e n.º 51.809, de 16 de maio de 2.007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP**

Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, n.º 2282, Sala 01 – Santana – São Paulo / SP – CEP: 02030-000

CNPJ: 18.436.917/0001-07

Representante Legal: **Rogério Braz Fontolan**

CPF: 213.684.438-50

**ITEM 4: Unidade Fusora Lexmark Referencia 40x4194
E230/238/240/33x/34x/x340/42**

Unidade Fusora; para Impressora Lexmark; Referencia 40x4194; E230/238/240/33x/34x/x340/42; Original do Fabricante do Equipamento, Componentes 100% Novos; Garantia Validade Mínima 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega;

QUANTIDADE ESTIMADA: 10

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais)

DETENTORA: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para a aquisição de peças para impressoras Panasonic KX-MB283/KX-MB783, Okidata B4350 e Lexmark E230/E332.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração deste **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/15**, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.4- Responder por quaisquer danos causados ao **TCESP** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este **TCESP**.

3.5- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

3.6- Realizar a **logística reversa** dos suprimentos de informática a serem fornecidos, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em Lei, sem qualquer ônus para o **TCESP**;

3.6.1- Os suprimentos vazios/usados deverão ser coletados pela **DETENTORA** no Almoxarifado do **TCESP**, localizado na Rua 25 de março, nº 69, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

3.6.2- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA** deverá realizar **até 4 (quatro) coletas** de suprimentos vazios/usados junto ao **TCESP**, **com periodicidade trimestral**, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico: dm3@tce.sp.gov.br;

3.7- Apresentar, sempre que solicitado pelo **TCESP**, os documentos comprobatórios dos procedimentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos coletados, demonstrando que os mesmos foram encaminhados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, deste **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/15** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**;

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 15 JUL 2015

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral De Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rogério Braz Fontolan
Procurador

LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome: **LEONARDO FM**
RG nº: **36909930-8**

Nome: **Carlos Alexandre Ferreira**
RG nº: **32.436.883-8**